



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 49- 775, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44, CARTA CONVITE Nº 09-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA VITOR DIOGO WENDLING EPP NA FORMA QUE SEGUE:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Av. Cinco Irmãos nº 1130, Centro, representado neste ato pela Prefeita em exercício **MARIA INES DALLA COSTA**, portadora do RG: 6068041703 e inscrita no CPF sob nº 734.442.860-15, residente e domiciliada neste município, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **VITOR DIOGO WENDLING EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.588.621/0001-33, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 323, Sala 32, Centro, Estancia Velha RS, representado neste ato por Vitor Diogo Wendling, inscrito no CPF sob o nº 013.705.990-64, portador do RG: 3085250847, expedida pela SJS RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações subsequentes Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para aquisição de Climatizadores de ar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação e Gabinete do Prefeito, mediante o fornecimento dos equipamentos e serviço de instalação.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor/Un.	Valor Total
2-	11	Un	Climatizador com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/ Tipo Split, quente e frio, unidade interna e unidade externa. Controle remoto sem fio. Garantia mínima de 01 (Um) ano	Agrato	R\$2.449,00	R\$ 26.939,00



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

			<p>para a unidade interna e para o compressor e mão de obra. Filtro purificador interno para micropartículas lavável. Voltagem 220 V, Display digital, Selo Procel , fornecimento de cabos de energia, dutos de cobre e demais conexões ao pleno funcionamento dos equipamentos, suportes para fixação em parede de alvenaria, buchas parafusos. OBS: Sendo as instalações: 04 na Escola Carlos Gama (distancia de 30 Km da sede do Município), 05 na Escola Boa Vista do Cadeado (Centro da cidade), 01 na Sala da Secretaria de Saúde (Centro da Cidade), 01 para o Gabinete do Prefeito.</p>			
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ENTREGA:

2.1 A entrega dos climatizadores devidamente instalados junto aos Departamentos correspondentes, deverá ser em até 20 (Vinte) dias corridos, contados da AF- Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 0xx (55) 3643- 1014

CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Compete a Contratada:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados em razão do transporte dos climatizadores ou instalação.
- b) A contratada obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) A contratada obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento), conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666.
- d) Responder, ainda, pela garantia dos equipamentos e serviços de instalação, pelo prazo de 01 (Um) ano, contados a partir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago correspondente ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela Contratada, quantificado em R\$ 26.939,00 (Vinte e Seis Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais).

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.1.025.4.4.90.52.12.00.00.00 (685/2018)

04.01.1.054.4.4.90.52.12.00.00.00 (177/2018)

04.03.2.031.4.4.90.52.12.00.00.00 (544/2018)

04.01.1.013.4.4.90.52.12.00.00.00 (168/2018)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

04.01.1.013.4.4.90.52.12.00.00.00 (169/2018)

04.01.1.001.4.4.90.52.12.00.00.00 (14/2018)

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 05 (Cinco) dias úteis após a entrega dos climatizadores devidamente instalados e apresentação das notas fiscais eletrônicas, na conta informado pelo contratado na Agência: 0611-4, Conta Corrente: 33681-5, Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGENCIA CONTRATUAL:

7.1 O presente contrato será por prazo de 90 (Noventa) dias, tendo como termo inicial em 22 de Maio de 2018 e por termo final em 22 de Agosto de 2018. A vigência deste instrumento contratual não substitui os prazos de entrega/instalação inclusive a garantia.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

8.1 O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará o contratado a multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução parcial.

8.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Boa Vista do Cadeado RS pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

8.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo especial- PAE, em que seja ao licitante contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO:

10.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 09-2018, parte anexa e integrante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Fica designado o Servidor Ricardo Chaves Góti da Secretaria de Saúde, Walberto Luiz Oliveira da Secretaria de Educação, Vanilli Valejo do Gabinete e Tatiele Pitrofski do Almoxarifado Central, nomeados através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art.78 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta RS, para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000
Fone: 0xx (55) 3643- 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

13.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 22 de Maio de 2018.

MARIA INES DALLA COSTA

Prefeita em Exercício
Contratante

VITOR DIOGO WENDLING EPP

Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico OAB-RS 83693